



ATO DE REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 2017-5-0305 – CARTA CONVITE Nº 01/2017

Objeto: A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Advocáticos.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), no exercício das competências que lhe cabem por força da lei nº 8.666/93, decide REVOGAR a ADJUDICAÇÃO do objeto do presente certame para a empresa Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados, CNPJ nº 08.804.805/0001-08, vencedora da Licitação Carta Convite nº 01/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de advocacia, pelas seguintes motivações:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever seus atos para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação do CAU/RJ desclassificou a licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados visto que ao ser convocada para assinar o contrato e após diligência, não atendeu ao item 4.3 do Edital de Licitação, conforme decisão devidamente fundamentada nos autos do processo licitatório nº2017-5-0305;

3º CONSIDERANDO que foi interposto o recurso administrativo pela empresa Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados contra a decisão de desclassificação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do CAU/RJ

3º CONSIDERANDO a apresentação das contrarrazões da licitante Olimpio de Azevedo Advogados, segunda colocada no certame, que arguiu que a empresa recorrente não possui escritório no município do Rio de Janeiro e também não possui registro na seccional da OAB no Rio de Janeiro;

4º CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do CAU/RJ que opinou pela não acolhimento do recurso, tendo como fundamento: (i) o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) exige que qualquer atuação de escritório de advocacia fora da sede onde encontra-se registrado o obriga a submeter-se à Seccional onde prestará os serviços. Assim, a inscrição ou inscrição suplementar na OAB/RJ do corpo técnico e da sociedade de advogados que irão atuar no Rio de Janeiro é obrigatória para o regular exercício da advocacia, visto que o instrumento convocatório excede 5 (cinco) causas anuais; (ii) o Edital de Licitação em questão em seu item 4.3 estabelece que a licitante vencedora deverá comprovar que possui escritório na cidade do Rio de Janeiro; (iii) o termo "escritório" descrito no edital é claramente um "escritório de advocacia", ou seja, uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB onde irá exercer suas atividades, seja sede ou filial; (iv) não há nenhuma dúvida ou dupla interpretação, já que o próprio estatuto dos Advogados do Brasil indica o "escritório de advocacia" como sinônimo de sociedade de advogados, a qual adquire personalidade jurídica com o registro aprovado na Seccional da OAB; (v) a apresentação de um contrato de locação de coworking, espaço físico e virtual, desvinculado de estabelecimento empresarial, sem estrutura e corpo técnico próprio, conforme comprovado pela diligência realizada pela CPL, não atende



CAU/RJ


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

as exigências edilícias; e (vi) a licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados reconheceu a necessidade de registro, solicitando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos devidos registros na Seccional da OAB no Rio de Janeiro. Prazo este em total desacordo ao item 13.1 do Edital bem como às necessidades do CAU/RJ, visto que possui processos e prazos urgentes.

5º CONSIDERANDO: que a Comissão Permanente de Licitação manteve sua decisão de desclassificação devidamente fundamentada nos autos com a devida apreciação deste Presidente, o qual manteve a decisão de desclassificação da licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados pelos fatos e fundamentos exaustivamente apresentados.

Desse modo, pelos motivos acima expostos, revogo a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação para a empresa Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Presidente do CAU/RJ